LEI MUNICIPAL Nº1.553 , DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001.

Institui a Unidade de Referência Municipal (URM), e dá outras Providências.

FLORISBALDO ANTONIO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída no Município de Santo Augusto, a Unidade de Referência Municipal (URM), para os efeitos previstos na presente Lei.

Art. 2° - Os tributos municipais, bem como os valores relativos a penalidades tributárias e administrativas, constituídos ou não, inscritos em Dívida Ativa ou não, poderão ser expressos, também, em URM.

Art. 3° - O valor da URM corresponde a R$.1,1276(um real, doze centavos e setenta e seis milésimos), para o ano de 2001, sendo atualizado anualmente, por Decreto Executivo, nos mesmos percentuais da variação experimentada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, e, no caso da extinção ou descontinuidade desse Índice, por outro que reflita a inflação, indicado pelo Poder Executivo.

Art. 4° - Todos os valores fixados em Unidade Fiscal de Referência – UFIR, na legislação tributária ou não tributária do Município, ficam convertidos para URM.

Parágrafo Único: Para realização do preceituado no "caput" deste artigo, os valores expressos em UFIR serão convertidos em Real, considerando o valor dessa em 27 de outubro de 2000, data da Medida Provisória número 1973-67 de 26 de outubro de 2000, atualizados monetariamente pelo índice referido no Artigo 3°, acumulado no período de janeiro

PUBLICAÇÃO:
afixação no pelourinho municipal
Afixado em 31/12/2001
Retirado em 31/01/2002
Assinatura
Secretário Executivo de Gabinete

a dezembro de 2000, e, finalmente convertidos para URM, mediante a divisão daqueles pelo valor fixado no Artigo 3° para esta última.

Art. 5° - O Poder Executivo regulamentará por Decreto Executivo a aplicação da presente Lei, no que couber.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos, no que couber, retroagem a 1° de janeiro de 2001.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO(RS), EM 31 DE DEZEMBRO DE 2001.

Florisbatto Antonio Polo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
UMBERTO LUS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração.

PUBLICAÇÃO:
afixação no pelourinho municipal
Afixado em 31/12/2001
Retirado em 31/01/2002
Assinatura
Egon José Both
Secretário Executivo de Gabinete

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Fone: 55 3781 1512 - e-mail: pmstoaug@mksnet.com.br - CEP 98.590-000 - Santo Augusto - RS